

CONTRATO Nº. 073/2019-MP/PA**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A SRA. TALITA
SILVA MAIA, REPRESENTANTE DO SR.
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CNPJ/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e o Sr. **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**, portador do RG 1686354 2º VIA PC/PA inscrito no CPF sob o nº 249.356.972-53, residente e domiciliado à Rua Salu de Almeida nº 3735, Bairro Jardim Independente I, Altamira Pará, neste ato representado pela **Sra. TALITA SILVA MAIA, CRECI 8106/PA, CPF nº 747.359.772-87**, endereço profissional à Rua Magalhães Barata 1360, Bairro Centro, Altamira, Pará, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 019/2019 (Protocolo nº 13950/2019)** e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso X, e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à **Travessa Niterói nº 1335, Lotes 14 e 16, quadra 14, bairro Jardim Uirapuru, Altamira, Pará**, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Altamira.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A locação será feita pelo **prazo de 12 (doze) meses**, tendo seu início na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

3.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes Contratantes, mediante termo aditivo.

3.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, consoante o art. 58, I, c/c o art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, ou ainda por acordo das partes, nos termos do art. 65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. O aluguel mensal ora contratado é de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**, a ser pago até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido, através de **DEPÓSITO** junto ao **Banpará, Agência 029, Conta-Corrente nº 4759001** de titularidade da representante legal do proprietário, **Sra. TALITA SILVA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº **747.359.772-87**.

4.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= $\frac{TX}{100}$

I= $\frac{6}{100}$

I=0,0001644

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

5.1.1. Caso assim queira, o locador deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

5.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data do início da vigência do contrato.

5.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGPM, em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 5.1.2.

5.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação.

5.2. Se o locador requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 5.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 5.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito do locador ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

5.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTO PREDIAL, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.

6.1. Incumbirá ao **Locador** o pagamento do Imposto Predial Urbano, referente ao período de vigência do presente Contrato;

6.2. Responderá o **Locatário** pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 6.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. Constitui direito do locador receber o pagamento mensal conforme a Cláusula Quarta deste Contrato, além do cumprimento das obrigações pelo locatário.

7.2. Constituem obrigações do Locador:

7.2.1. Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário;

7.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

7.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.2.4. Responder por todos os débitos, vícios ou defeitos anteriores à locação ou ainda referentes ao período anterior à locação;

7.2.5. Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes,

7.2.6. Permitir que o Locatário faça as adaptações necessárias no imóvel quando necessário e após notificação;

7.2.7. Atender às solicitações do locatário, por meio do fiscal deste contrato, no que se refere aos direitos do locatário e ao cumprimento das obrigações por parte do locador.

7.2.8. Responder pelas despesas extraordinárias, nos termos da Lei 8.245/1991.

7.2.9. O locador deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no processo de dispensa de licitação, especificamente quanto à propriedade do imóvel e à inexistência de débitos de água, energia elétrica e IPTU anteriores à locação.

7.2.10. Os serviços que estão sendo realizados por conta do proprietário, para entregar o imóvel em condições adequadas de locação, deverão ser concluídos antes do Ministério Público receber o imóvel, sendo esta condição imprescindível para formalização da avença, quando então será iniciada a locação.

7.2.11. Observar a VEDAÇÃO ao MPPA quanto à contratação de pessoa jurídica ou pessoa física da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

7.2.11.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

7.3.12. Aceitar a rescisão amigável no caso da conclusão das obras do prédio próprio do Ministério Público em Altamira ocorrerem antes do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Constitui direito do locatário o cumprimento das obrigações pelo locador, além do previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações do locatário:

8.2.1. Servir-se do Imóvel locado para o uso convencionado ou presumindo, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

8.2.2. Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo o Locatário efetuar o pagamento até o dia 10º (décimo) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;

8.2.3. Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;

8.2.4. Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação e a ela correspondente;

8.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;

8.2.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;

8.2.7. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

8.2.8. Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia de dia e hora;

8.2.9. Receber o imóvel em perfeitas condições de uso, observando o que prescreve a cláusula 7.2.10;

8.2.10. O Locatário não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do Locador.

8.2.11. O Locatário se obriga, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao Locador, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo aqui previsto, mas observado o disposto nos itens 7.3.12 e 11.4;

8.2.12. Restituir o imóvel, finda a locação ou rescisão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8.2.13. Quando da desocupação e entrega do imóvel, o Locatário deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, telefone e taxas que vierem a ser criadas pela Prefeitura, que sejam de responsabilidade legal ou contratual do Locatário;

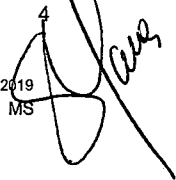
CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.3. O LOCATÁRIO fica, desde já, autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o



imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios objeto de indenização da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 - No caso de alienação do imóvel locado, o LOCATÁRIO terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação de penalidade e medidas administrativas, por força do art. 58, IV e V, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. A infração de qualquer das suas obrigações faz incorrer o locador na multa irredutível de 10% (dez por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato pelo Locador enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. Por força do previsto no art. 58 c/c art. 62, § 3º, ambos da Lei n.º 8.666/93, o locatário poderá rescindir unilateralmente o contrato nos termos dos arts. 77 e 79, I, da referida lei.

11.4. Poderá ainda haver a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

11.4.1. A rescisão amigável ocorrerá ainda no caso da conclusão das obras do prédio próprio do Ministério Público em Altamira ocorrerem antes do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.



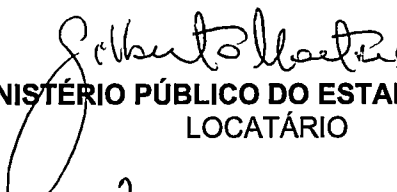
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

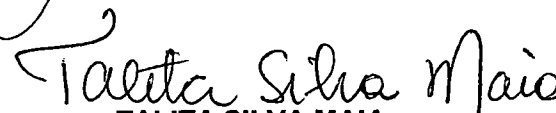
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém-PA.

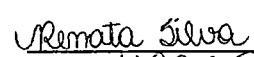
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

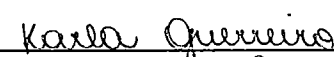
Belém (PA), 02 de JULHO de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
LOCATÁRIO


TALITA SILVA MAIA
REPRESENTANTE LEGAL DO LOCADOR

Testemunhas:

1) 
RG: 314895 Pelitec / AP

2) 
RG: 4583264 SSP/PA

ves Anijar / 10001472, Roberta Rodrigues Viana / 10001286, Roberto Rafael Nacif Monteiro / 10000932, Robson Martins / 10001055, Rodolpho Pedro de Castro Souza Filho / 10001615, Rodrigo da Silva Roma / 10000446, Rogerio Cannizzaro Almeida / 10000562, Rogerio Coelho de Sousa / 10000389, Rui Carlos Galvao / 10001597, Russ Howel Henrique Cesario / 10001667, Samantha Cunha Szekacs / 10000398, Samira Hachem Franco Costa / 10000715, Samuel Almada Bittencourt / 10000667, Samuel Luiz de Souza Junior / 10001016, Sandro Renato Nascimento de Oliveira / 10000416, Sheila Dias Machado / 10001172, Sidney Belte Smith / 10001080, Sierlije Ranli da Silva Alves do Nascimento / 10000235, Silvia Danielly do Espírito Santo Cabral / 10000963, Silvio Carlos Azevedo Andrade / 10000059, Silvio Everton Oliveira da Silva Filho / 10000027, Simone Cabral Rodrigues Menezes / 10001527, Simone Cruvinel Valadao / 10001539, Solange Leite Feitosa / 10000098, Solange Lima e Lira / 10000263, Stefan Schmid da Luz / 10000466, Stelio da Costa Sarges / 10000325, Tahirian Ferreira Lopes / 10001157, Tamiris Maria Divino Afonso / 10000755, Tany Layse Ferreira dos Santos / 10000551, Tatiana Maria Martins Ribeiro Cavalcanti / 10001115, Thais Facanha Ramos / 10001166, Thais Nava de Sousa / 10000362, Thiago Couceiro Pitman Machado / 10000538, Thiago dos Santos / 10001324, Thiago Milhomem de Souza Batista / 10001029, Thiago Teixeira da Silva / 10000999, Thyago da Costa Feio / 10000734, Tiago da Silva Nunes / 10000981, Tiago Jose Agostini / 10000094, Tiago Jose de Moraes Gomes / 10000811, Tiago Lopes da Cunha / 10001082, Tiago Madsom Aragao Domingos / 10000281, Tiago Moraes Ribeiro / 10001219, Tiago Neu Jardim / 10000806, Trycia Ferreira Amaral Klautau / 10001056, Tulio Sinyal Lopes de Almeida / 10000532, Urismar Miranda Moraes / 10000601, Vanessa Maria Lopes Madeira / 10001556, Verbena Paz da Silva / 10000364, Verena da Rosa Watrin / 10000895, Victor Bruno Ramos Ribeiro dos Santos / 10001367, Victor Cabral Dutra / 10000147, Victor Fonseca Ribeiro / 10000110, Victor Gustavo Rocha Nylander / 10001528, Victor Neri Schneider / 10000335, Vinicius Augustus Moraes Sa / 10001585, Virginia Barros Mello / 10000713, Vitor Gabriel Alcides Vasconcelos / 10001370, Vitor Marcellino Tavares da Silva / 10001552, Wagner Cantanhede Rodrigues / 10001153, Wallington Alves Lopes da Silva / 10000458, Wander Morinigo Teixeira / 10000277, Warley Almeida Santos / 10000426, Wendell Wilker Soares dos Santos / 10000705, Wendy Wanessa Lobato Braga / 10000658, Witan Silva Barros / 10001547, Wladimir Rodrigues dos Santos / 10000089, Yara Thamiros Abreu Bezerra / 10000243, Yule Luiz Tavares dos Santos / 10000781, Yuri Ramon de Araujo.

1.1.1 Relação preliminar dos candidatos com a inscrição deferida para concorrerem na condição de pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000525, Aleteia Patricia Pacheco de Barros / 10000511, Arlen Martins Dias / 10000578, Arlene de Jesus Costa / 10001200, Elielson Allan Maia Pereira / 10000759, Eloide da Conceicao Sobrinho / 10000160, Evandro Luan de Mattos Alencar / 10000165, Fabio Ney Maia Nara / 10000883, Filipe Jose de Almeida Costa / 10000465, Luciano Araujo Jatoba da Silva / 10001224, Marcelo Auday de Pinho / 10001134, Paulo Estevão Sales Cruz / 10000932, Robson Martins.

2 DOS RECURSOS

2.1 O candidato com a inscrição indeferida poderá, das 9 horas do dia 3 de julho de 2019 às 18 horas do dia 4 de julho de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_pa_19_procurador, interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, bem como enviar, via upload, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O candidato com a solicitação indeferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência poderá, das 9 horas do dia 3 de julho de 2019 às 18 horas do dia 4 de julho de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_pa_19_procurador, interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.3 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento, a interposição de recursos, bem como a alteração.

2.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MPC/PA – Procurador, de 20 de fevereiro de 2019, e suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A relação final dos candidatos com inscrição deferida será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgada na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_pa_19_procurador, na data provável de 10 de julho de 2019.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

Protocolo: 450232

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

Nº do Termo Aditivo: 2.

Nº do Termo de Cooperação: 007/2015-MP/PA
Núm. da Publicação: 449354, DOE 02/07/2019.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM, mantida pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos LTDA.
Onde se lê: Vigência do Aditamento: 29/06/2019 a 28/06/2020.
Lê-se: Vigência do Aditamento: 29/06/2019 a 28/06/2021.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 449823

CONTRATO

Núm. do Contrato: 073/2019-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 019/2019-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. Talita Silva Maia, representante do Sr. Claudomiro Gomes da Silva.
Objeto: Locação de imóvel que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Altamira/PA.
Data da Assinatura: 02/07/2019.
Vigência: 03/07/2019 a 02/07/2020.
Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
Elemento de despesa: 339036.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 449933

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2018-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 1º
Núm. do Contrato: 048/2018-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa J DA L MORAES TELECOMUNICAÇÕES.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Eldorado dos Carajás/PA. Prorrogação do prazo de vigência.
Data de Assinatura: 02/07/2019.
Vigência do Aditamento: 03/07/2019 a 02/07/2020.
Dotação Orçamentária:
Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público.
Elemento de despesa: 3390-40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 449796

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 1.
Núm. do Contrato: 052/2018-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Empresa LV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.
Objeto do Contrato: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu/PA.
Justificativa do Aditamento: Alteração no nome empresarial e representação legal da Empresa, bem como prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 02/07/2019.
Vigência do Aditamento: 06/07/2019 a 05/07/2020.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento: 3390-40. Fonte: 0101.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 449785

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 024/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. LORENA SOUZA MARTINS (CPF nº 612.513.482-20)
Objeto: Locação de imóvel, situado no Edifício Village Executivo, localizado na Av. Senador Lemos, Nº 443, Bairro: Umarizal, com vistas ao funcionamento da sede das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários.
Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).